



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1348/2008**

**“DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO  
LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO  
DE CONVÊNIO A SER  
REALIZADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE COR-  
DEIRO E O COLÉGIO DR.  
PAULO CÉZAR QUEIROZ FARIA  
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008  
PARA A CONCESSÃO DE  
BOLSAS EM CURSO TÉCNICO  
EM QUÍMICA E  
TÉCNICO SEGURANÇA DO  
TRABALHO NOS DESTA  
LEI”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes  
legais,  
aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeiro, através do ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Dr. Paulo Cezar Queiroz Faria visando a concessão de 30 (trinta) bolsas de estudo para o curso Técnico em Química e em Segurança do Trabalho, sendo que ficam garantidas as vagas dos alunos bolsistas que estão em processo de continuidade de seus cursos.

*Parágrafo Único* – O número de bolsas concedidas pode ser ampliado para 50 (cinquenta) mediante termo aditivo atendidos os critérios orçamentários e financeiros do Município, após prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, são considerados jovens de baixa renda aqueles cuja renda bruta familiar não ultrapassem a 4 (quatro) salários mínimos, priorizando sempre os jovens de menor

renda bruta familiar e que tenham concluído o ensino médio ou similar.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 3º** - O Secretário de Educação nomeará comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, sem ônus para o município, para organizar a seleção dos interessados através de análise da situação sócio-econômica.

*Parágrafo Primeiro* – A Comissão que trata o caput deverá ser composta por, pelo menos, dois servidores municipais da área de educação e um assistente social.

*Parágrafo Segundo* – Terão prioridade de inscrição os alunos que estarão em processo de continuidade dos cursos.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$ 123,27 (cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos) mensais para cada bolsa concedida.

*Parágrafo Único* – Os valores das bolsas, durante o exercício de 2008, não poderão ser objeto de reajuste salvo por expressa autorização legislativa concedida por lei específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2008

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de abril de 2008.**

**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**